

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.1, «Investimento na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade até à data de aceitação do apoio, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso à data de apresentação da candidatura.

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- Captações de água existentes na exploração e que vão ser utilizadas no âmbito da candidatura- devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado acompanhado da Nova Autorização de Plantação.

c) Situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do beneficiário pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015 de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

e) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado na declaração de início de atividade apresentada.

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação do sistema de contabilidade pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

f) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto do investimento.

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias).

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação da titularidade da exploração pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

A representação/localização no ISIP de infraestruturas (furos, poços, caminhos, construções, vedações,...) que venham a ser implementadas com a execução do projeto ou que já existam na exploração, deve ser efetuada na “layer” das infraestruturas disponibilizada para efeito.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.1, «Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000€ e igual ou inferior a 500 000€, por candidatura.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de investimentos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual. As despesas elegíveis no presente anúncio constam do Anexo III e IV.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência (Anexo III) ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo IV).



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível.

No presente anúncio não é necessária a apresentação de orçamentos.

Em pedido de pagamento devem ser apresentadas as faturas correspondentes à despesa efetuada sempre que estejam em causas investimentos validados no âmbito da análise com base em custos de referência.

Em cumprimento do Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, de sua excelência a Sra. Ministra da Agricultura e Alimentação, não são considerados elegíveis investimentos na instalação ou reconversão de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

Não são elegíveis investimentos na área correspondente ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, excluindo o Bloco da Várzea da ribeira de Corte Brique, em aplicação do Despacho n.º 5084/2023, de 2 de maio, da Ministra da Agricultura e da Alimentação, que estabelece medidas que visam assegurar a segurança hídrica do Aproveitamento referido.

Em cumprimento do Despacho n.º 10/2019, de 27 de maio, de sua excelência o Sr. MAFDR, não são considerados elegíveis investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA) identificada na seguinte tabela:

| Concelho | Freguesias |
|-----------------------|---|
| Elvas | Salvador, Ajuda e Santo Ildefonso |
| Alandroal | Todas |
| Reguengos de Monsaraz | Todas |
| Évora | Exceto Nossa Senhora da Boa Fé, São Sebastião da Giesteira, São Bento do Mato e São Miguel de Machede |
| Portel | Todas |
| Viana do Alentejo | Todas |
| Mourão | Todas |
| Moura | Todas |
| Vidigueira | Todas |
| Cuba | Todas |
| Alvito | Todas |
| Alcácer do Sal | Torrão |
| Grândola | Azinhreira dos Barros e São Mamede do Sádão |

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

| Concelho | Freguesias |
|----------------------|------------|
| Ferreira do Alentejo | Todas |
| Beja | Todas |

Para verificar se a instalação de novas áreas de plantação de olival se encontram na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), a EDIA tem, no seu sítio público de internet em <https://www.edia.pt/pt/o-que-fazemos/apoio-ao-agricultor/pesquisa-de-terreno-predio-rustico/>, uma ferramenta que permite verificar se um determinado prédio rústico está integrado ou não num dos perímetros do EFMA.

Não se consideram novas áreas de plantação de olival os investimentos previstos no adensamento de olivais existentes ou que incluam o arranque e instalação de novos olivais para a mesma área.

b) Data de início dos investimentos

Com exceção das despesas com a elaboração e acompanhamento do projeto, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

c) Fontes de financiamento

Na elaboração da candidatura, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro próprio para o efeito disponível no formulário e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva.

d) Viabilidade económica

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Os investimentos relativos a preparação do terreno, fertilização e plantação, constantes da candidatura, são quantificados a 100% no cálculo do VAL.

Os restantes investimentos elegíveis no presente anúncio não serão quantificados no cálculo do VAL.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais decorrentes do investimento, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI). 3,75% (em maio de 2023)

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.

Os custos de manutenção, proveitos, mão-de-obra associada e preço de venda do produto, apresentados na candidatura são aqueles que resultam diretamente da plantação a efetuar e são preenchidos automaticamente pelo Sistema.

O promotor pode alterar os valores pré-preenchidos pelo Sistema, caso assim o entenda.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma rubrica de investimento (plantações, construções, equipamentos), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes rubricas de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 a 12 anos para equipamentos, até 25 anos para plantações de culturas permanentes e de 30 anos para construções.

As despesas gerais não têm qualquer valor residual.

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), tais como:

- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.

O formulário de candidatura determina automaticamente a viabilidade económica da candidatura.

As candidaturas que apresentem VAL e TIR negativos não podem ser submetidas.

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

e) Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda.

As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja inovação no processo produtivo, relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores de produtividade apresentados.

Os custos e proveitos apresentados na candidatura são só os que decorrem das plantações a efetuar.

No que se refere aos subsídios, para além dos valores globais a referir no quadro próprio, devem ser apresentados e justificados todos os subsídios recebidos ou a receber, sob pena de não serem considerados para efeitos de rentabilidade.

Os custos indiretos devem ser caracterizados no quadro respetivo, não estando neste caso os campos pré-preenchidos no formulário.

Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respectivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

Os custos com a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades previstas na candidatura será pré-preenchida automaticamente.

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva.

O valor residual apresentado na candidatura, deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e o respetivo período de vida útil.

f) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

| | | |
|---|---|----------------|
|  GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small> |  UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small> | 02.06.2023 |
| | | Página 7 de 22 |

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, sendo acionadas as respetivas condicionantes nas fases de “1.º Pedido de Pagamento”, “Pagamento” ou “Último pedido de pagamento”, as quais são comunicadas ao promotor na notificação da decisão. Apresentam-se em seguida alguns exemplos em que os pagamentos ficam condicionados à apresentação de documentos:

- **Investimentos em novas captações de água na exploração – o 1.º Pedido de Pagamento fica condicionado à apresentação dos respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;**
- **Exploração com investimentos na atividade de viticultura – o Último Pedido de Pagamento fica condicionado á apresentação do respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado; – Cumprimento da legislação de base à atribuição das novas autorizações de plantação;**

Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura.

g) Critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água. A evidência da existência de contadores constitui uma condicionante ao último pagamento.

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida em cada Anúncio de Abertura.

São considerados os seguintes critérios:

- **LOC – Localização do investimento**
 - A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maior parte do investimento elegível (> 50%);
 - As Zonas desfavorecidas de montanha estão estabelecidas na Portaria n.º 5/2019 de 4 de janeiro;
 - As Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas consideradas estão de acordo com a Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019, e classificação NUTS II do continente, em que as regiões do Norte, Centro e Alentejo são consideradas menos desenvolvidas.
 - Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento.
- **DIM – Dimensão do Investimento**
 - Será considerada a dimensão do investimento, tendo por base o investimento elegível proposto.
- **ORG – Organizações de Produtores, Cooperativas**
 - Será considerado se a candidatura é apresentada por membro de uma Organização/Agrupamento de Produtores reconhecida, Cooperativa credenciada, com atividades nos sectores de investimento;

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

- O critério será validado com base na informação registada nas bases de dados da DGADR/CASES, para credenciação das cooperativas, e do IFAP, para o reconhecimento das Organizações/Agrupamentos de produtores, até à data de encerramento do Anúncio.
- EAF – Agricultura familiar.
 - A candidatura será pontuada quando for apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), válido à data de apresentação da candidatura.

2.2.2 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.3.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as constantes do Anexo II da Portaria supra citada, desde que estejam associadas à plantação de uma das culturas identificadas na lista em anexo, designadamente:

- preparação do terreno, plantação, fertilização e rega na parcela;
- construção de charcas, furos, poços;
- contador, eletrobomba e condutas primárias;
- painéis fotovoltaicos para fornecimento de energia para a bombagem.
- despesas gerais de elaboração e acompanhamento da candidatura até ao limite de 1% da restante despesa elegível;

Com exceção das despesas gerais indicadas, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Os investimentos elegíveis devem ser dimensionados face às necessidades da plantação.

| | | |
|---|---|-------------------------------|
|  GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small> |  UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small> | 02.06.2023 Página 10 de 22 |
|---|---|-------------------------------|

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

2.3.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

2.5 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Para o mesmo valor de VGO final, será considerada a seguinte ordem de prioridades:

- 1.º - Candidatura apresentada por membro de Organização/Agrupamento de Produtores ou Cooperativa credenciada, com registo na base de dados do IFAP ou da DGADR/CASES , com atividade nos setores de investimento;
- 2.º - Menor montante de investimento elegível proposto.

Os critérios de desempate são aplicados a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos validados no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro, na sua redação atual.

A majoração de 5 p.p. na taxa de apoio é atribuída quando a candidatura obtém pelo menos a pontuação de 5 pontos no critério de “Gestão do Risco”.

A majoração à taxa de apoio de 10 p.p. é atribuída quando mais de 50% do investimento elegível se localiza nos Territórios Vulneráveis (risco de incêndio), definidos pela Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro.

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

2.7 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder durante o prazo de abertura do concurso, a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.9 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio n.º 33 da Operação 3.2.1, investimento na exploração agrícola.

Lisboa, 02 de junho de 2023

A Vogal da Comissão Diretiva do PEPAC no Continente,

Anabela Reis

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. Apólice de seguro de produção ou declaração da entidade seguradora, referente ao presente exercício ou ao anterior.
4. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
5. Certificado em como a exploração está sob controlo em Modo de Produção Biológico, GLOBAL GAP, Produção Integrada, ou a produção detém Denominação de Origem Protegida ou Identificação Geográfica Protegida.
6. Análise de solos com a respetiva recomendação de fertilização e identificação da parcela a que se refere.
7. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, IP).

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade.
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
3. Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

ANEXO II - Fórmula de cálculo do VAL

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

n

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

i=0

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que igual a o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

i=0

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

CF₀ = - valor do investimento em preparação do terreno, fertilização e plantação

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

(REFI). 3,75% (em maio de 2023)

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 21%, o que equivale à taxa de IRC.

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

ANEXO III - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes e captações de água associadas

(É necessário apresentar faturas no âmbito do pedido de pagamento)

1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.

| Operação | Equipamento | Nº horas/ha | €/hora | Custo máximo elegível (€/ha) |
|------------------------|---------------------------------|-------------|--------|------------------------------|
| Desmatção | Máquina pesada (190 cv) | 6 | 65 | 468 |
| Terraceamento | Máquina pesada (190 cv) | 16 | 65 | 1248 |
| Lavoura profunda | Trator com destroçador (120 cv) | 10 | 40 | 480 |
| Ripagem cruzada | Máquina pesada (190 cv) | 12 | 65 | 936 |
| Surriba | Máquina pesada (190 cv) | 35 | 65 | 2730 |
| Despedrega | Tração e mão de obra | | | 540 |
| Escarificação/Gradagem | Trator com escarificador/grade | 3 | 30 | 108 |
| Correção do solo | Corretivo e aplicação | | | 96 €/ton |
| Matéria orgânica | Matéria orgânica e aplicação | | | 120 €/ton |

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação. Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela
(Custo máximo elegível em €/ha)**

| Espécie | Densidade (nº plantas) | Plantação | Fertilização | Rega | Total |
|-------------|---------------------------|-----------|--------------|-------|--------|
| Oliveira | 230 | 1 926 | 1 200 | 1 417 | 4 543 |
| | 400 | 2 953 | 1 440 | 1 692 | 6 085 |
| | 1 600 | 8 898 | 1 512 | 1 996 | 12 406 |
| | >1 800 | 11 274 | 1 512 | 1 996 | 14 782 |
| Pereira | 650 | 7 822 | 991 | 1 726 | 10 538 |
| | 1 200 | 12 721 | 1 829 | 1 826 | 16 376 |
| | 1 600 | 14 158 | 2 304 | 1 996 | 18 457 |
| | >2 400 | 19 812 | 2 880 | 1 996 | 24 688 |
| Macieira | >650 | 6 618 | 990 | 1 692 | 9 300 |
| | 1 200 | 10 520 | 1 829 | 1 996 | 14 345 |
| | 1 600 | 13 493 | 1 992 | 1 996 | 17 480 |
| | 2 500 | 19 565 | 2 250 | 1 996 | 23 810 |
| | >3 000 | 22 649 | 2 520 | 2 212 | 27 380 |
| Marmeleiro | 890 | 5 135 | 1 356 | 1 826 | 8 317 |
| | >1 100 | 5 927 | 1 544 | 1 996 | 9 467 |
| Pessegueiro | 667 | 4 498 | 1 016 | 1 692 | 7 206 |
| | 833 | 5 164 | 1 265 | 1 996 | 8 424 |
| | >1 250 | 7 606 | 1 456 | 1 996 | 11 057 |
| Nectarina | >889 | 7 946 | 1 355 | 1 826 | 11 128 |
| Ameixeira | 417 | 2 725 | 990 | 1 490 | 5 206 |
| | 667 | 5 023 | 990 | 1 692 | 7 705 |
| | >1 250 | 10 253 | 1 530 | 1 996 | 13 778 |
| Damasqueiro | 417 | 3 496 | 990 | 1 490 | 5 976 |
| | 667 | 4 670 | 990 | 1 692 | 7 352 |
| | >889 | 6 168 | 1 174 | 1 826 | 9 168 |

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

| | | | | | |
|--|---------|--------|-------|-------|--------|
| | 500 | 4 691 | 990 | 1 692 | 7 373 |
| Cerejeira | 667 | 5 639 | 990 | 1 692 | 8 321 |
| | >1 250 | 12 727 | 1 530 | 1 996 | 16 253 |
| Ginjeira | >667 | 5 108 | 1 841 | 1 692 | 8 641 |
| Amendoeira | 333 | 2 750 | 1 399 | 1 490 | 5 640 |
| | >417 | 3 394 | 1 626 | 1 490 | 6 510 |
| Aveleira | 278 | 3 494 | 1 168 | 1 490 | 6 152 |
| | >500 | 5 513 | 1 950 | 1 692 | 9 155 |
| Castanheiro | 100 | 2 910 | 420 | 1 086 | 4 416 |
| | >204 | 5 843 | 796 | 1 345 | 7 984 |
| Nogueira | >313 | 10 948 | 1 220 | 1 237 | 13 405 |
| | 400 | 10 444 | 1 200 | 1 326 | 12 970 |
| Kiwi | 667 | 18 266 | 2 002 | 1 932 | 22 200 |
| | >800 | 21 870 | 2 400 | 1 932 | 26 202 |
| Abacateiro | >333 | 8 948 | 1 399 | 1 490 | 11 838 |
| | 667 | 6 962 | 1 016 | 1 692 | 9 671 |
| Diospireiro | >889 | 9 211 | 1 110 | 1 826 | 12 148 |
| Figueira | >400 | 3 217 | 1 440 | 1 692 | 6 349 |
| | 1 333 | 3 913 | 1 615 | 2 500 | 8 028 |
| Uva de Mesa | >3 704 | 8 465 | 2 222 | 2 724 | 13 411 |
| | 2 222 | 14 996 | 816 | 2 500 | 18 312 |
| Mirtilo | 2 778 | 17 940 | 889 | 2 500 | 21 329 |
| | >3 333 | 21 463 | 962 | 2 500 | 24 925 |
| | 10 000 | 20 248 | 960 | 3 510 | 24 718 |
| Framboesa | 11 900 | 22 366 | 1 020 | 2 724 | 26 110 |
| | >13 700 | 23 941 | 1 080 | 3 234 | 28 255 |
| | 3 333 | 12 224 | 962 | 2 500 | 15 686 |
| Groselheira | >5 333 | 19 477 | 1 200 | 3 510 | 24 187 |
| Amoreira | >3 333 | 20 826 | 962 | 2 724 | 24 512 |
| Romãzeira | >741 | 8 719 | 2 224 | 1 826 | 12 769 |
| | 833 | 1 706 | 852 | 1 692 | 4 250 |
| Sabugueiro | >1 100 | 2 220 | 1 211 | 1 826 | 5 257 |
| Medronheiro | >1 000 | 2 670 | 1 440 | 1 826 | 5 936 |
| Alfarrobeira | >208 | 5 503 | 811 | 1 237 | 7 552 |
| | 342 | 3 766 | 1 026 | 1 412 | 6 204 |
| Citrios (Laranjeira, limoeiro e tangerineira) | 571 | 7 124 | 1 714 | 1 692 | 10 530 |
| | >667 | 8 293 | 2 002 | 1 692 | 11 987 |

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

D_c = Densidade de plantação apresentada na candidatura

D₂ = Maior densidade de plantação

D₁ = Menor densidade de plantação

C₂ = Custo para a maior densidade de plantação

C₁ = Custo para a menor densidade de plantação

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

D_c = 1724 plantas/ha

D₂ = 1800 plantas/ha

D₁ = 1600 plantas/ha

C₂ = 12318 €

C₁ = 10338 €

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566 €$$

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela.

1.3. Investimentos em equipamentos e captações de água associadas à plantação

| Investimento | Características | Unidade | Custo máximo elegível (€/Unidade) |
|----------------------------------|-------------------------|---------|-----------------------------------|
| Furo | | ml | 48,00 € |
| Poço | | m3 | 84,00 € |
| Eletrobomba | | cv | 360,00 € |
| Contador | | unid | 200,00 € |
| Tubagens/ condutas de rega | Diâmetro menor 63 mm | ml | 4,80 € |
| | Diâmetro de 63 mm | ml | 6,00 € |
| | Diâmetro maior que 63mm | ml | 7,20 € |
| | Diâmetro de 75mm | ml | 9,60 € |
| | Diâmetro de 90mm | ml | 12,00 € |
| | Diâmetro de 110mm | ml | 14,40 € |
| | Diâmetro de 125mm | ml | 16,80 € |
| | Diâmetro de 140mm | ml | 20,40 € |
| | Diâmetro de 160 mm | ml | 24,00 € |
| | Diâmetro de 200mm | ml | 27,60 € |

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

ANEXO IV – Tabelas Normalizadas de Custos de Unitários

(Não é necessário apresentar faturas no âmbito do pedido de pagamento)

A. CONSTRUÇÃO DE CHARCAS

O volume da charca para efeitos de aplicação do custo unitário é calculado por aplicação da seguinte expressão matemática:

$$\text{Volume da charca com dimensões comp. x larg. x alt.} = \text{comp. x larg. x alt.} - \text{alt. x alt.} / 2 \times (\text{comp.} \times 2 + \text{larg.} \times 2) + ((\text{alt.} \times 2) \times (\text{alt.} \times 2) \times \text{alt.} / 3)$$

| Tipo | Custo unitário (€/m3 de água) |
|-------------------------------|-------------------------------|
| Charcas com impermeabilização | 13,90 |
| Charcas sem impermeabilização | 7,95 |

B. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto, inclui o fornecimento e instalação dos painéis fotovoltaicos bem como de todos os restantes trabalhos acessórios e complementares.

| Tipo | Custo unitário (€/W) |
|-----------------------|----------------------|
| Painéis Fotovoltaicos | 1,35 |

C. INSTALAÇÃO DA VINHA

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

| | | |
|---|---|----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 185/ 2023 |
| | Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola | |
| ASSUNTO: Projetos de investimento | | |

Os custos unitários apresentados tem por base os valores unitários das ajudas, contantes nos anexos III e IV da Portaria n.º 323/2017, de 26 de Outubro, na sua redação atual.

Os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento. Para as regiões de convergência transformados através da relação: custo unitário/0,75. No caso das regiões de competitividade regional e do emprego, os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento através da relação: custo unitário/0,50.

Aos custos unitários obtidos foi aplicada uma quebra de 10% devida ao facto de que no PDR2020 apenas são elegíveis novas autorizações de plantação, tendo sido efetuada a aplicação extensiva do disposto na alínea i) do ponto 2.1, dos Anexos III e IV da Portaria referida, atenta a ausência de custos inerentes ao arranque da vinha a reestruturar.

1. Instalação da vinha nas Regiões de convergência:

| Sistematização do terreno | Região | Densidade (plantas/ha) | Custo unitário (€/ha) |
|---|---------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Sem alteração de perfil | Minho | ≥1 100 e ≤1 700 | 9 360 |
| | | >1 700 e ≤2 500 | 10 080 |
| | Todo a área do território | >2 500 e ≤3 000 >3 000 | 7 560 8 400 |
| Com alteração de perfil | Minho | ≥1 100 e ≤1 700 | 10 800 |
| | | >1 700 e ≤2 500 | 11 520 |
| | Todo a área do território | >2 500 e ≤3 000 >3 000 | 10 440 11 400 |
| Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro | Douro | ≤4 000 | 15 240 |
| | | >4 000 | 16 200 |

2. Instalação da vinha nas Regiões de competitividade regional e do emprego:

Instalação da vinha:

| Sistematização do terreno | Densidade (plantas/ha) | Custo unitário (€/ha) |
|---------------------------|------------------------|-----------------------|
| Sem alteração de perfil | >3 000 | 10 080 |
| Com alteração de perfil | >3 000 | 11 080 |